CONTRATO Nº 009/2023

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 – PMSJ/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI E A EMPRESA LUCIANO TORQUATO DE OLIVEIRA – ME, TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O MAQUINÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO – PI."

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.846/0001-35, com sede na Praça Jaime Leopoldino, nº 100, Centro, São Julião - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Samuel de Sousa Alencar, brasileiro, portador do CPF sob nº 673.875.513-91, residente e domiciliado na cidade de São Julião – PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **LUCIANO TORQUATO DE OLIVEIRA**, inscrita no **C.N.P.J.(MF) sob o nº 11.829.621/0001-07**, estabelecida na cidade de Picos – PI, na Avenida Senador Helvídio Nunes, Nº 4643, Bairro Junco, CEP: 64.607-755, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu Titular, o Sr. Luciano Torquato de Oliveira, CPF Nº 836.827.403-68, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **"AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O MAQUINÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO – PI"**, tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO**, do **Pregão Eletrônico nº 009/2023**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 013/2023** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, subsidiária à Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, Normas gerais do Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e os demais dispositivos legais pertinentes, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA MENOR PREÇO GLOBAL,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

LUCIANO TORQUATO DE OLIVEIRA:83682740368
Assinado de forma digital por LUCIANO TORQUATO DE OLIVEIRA:83682740368
Dados: 2023.03.08 14:54:24 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2023.03.08 13:37:23 -03'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 "AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O MAQUINÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO – PI."

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante e complementar deste contrato, o edital do **Pregão Eletrônico nº 009/2023**, especialmente seu Anexo I – Termo de Referência, a Proposta ajustada ao lance final da CONTRATADA e as demais disposições constantes do **Processo Administrativo n° 013/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 009/2023**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 013/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

4.1.2 Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, objeto desta licitação.

4.1.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.1.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

LUCIANO TORQUATO DE OLIVEIRA:83682740368 Assinado de forma digital por LUCIANO TORQUATO DE OLIVEIRA:83682740368 Dados: 2023.03.08 14:54:39 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2023.03.08 13:37:35 -03'00'

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.0 A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

5.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte;

5.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações de prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **MARCA e prazo de garantia.** Os produtos licitados deverão ser entregues de acordo com as necessidades do contratante ou em local por ele designado;

5.3. Manter em estoque um mínimo de produtos necessários à execução do objeto do contrato;

5.4. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas.

5.5. Antes de apresentar sua proposta o licitante deverá analisar consultas as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas no fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos produtos;

5.6. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

5.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

5.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

5.9. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga etc.

LUCIANO TORQUATO DE OLIVEIRA:83682740368
Assinado de forma digital por LUCIANO TORQUATO DE OLIVEIRA:83682740368
Dados: 2023.03.08 14:54:54 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2023.03.08 13:37:48 -03'00'

5.10. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

5.11. A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

5.12. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de quaisquer produtos fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

5.13. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

5.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

5.15. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

5.16. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

5.17. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

5.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

5.19. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

5.20. Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

LUCIANO TORQUATO DE OLIVEIRA:83682740368
Assinado de forma digital por LUCIANO TORQUATO DE OLIVEIRA:83682740368
Dados: 2023.03.08 14:55:09 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2023.03.08 13:38:00 -03'00'

5.21. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

5.22. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

5.23. Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

5.24. Fornecer os produtos mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

5.25. Apresentar a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento dos produtos, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;

5.26. Cumprir, durante o fornecimento do objeto licitado, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.27. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

5.28. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato.

5.29. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 O prazo de entrega do pedido será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da requisição dos produtos através de Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação da contratante.

LUCIANO TORQUATO DE OLIVEIRA:83682740368
Assinado de forma digital por LUCIANO TORQUATO DE OLIVEIRA:83682740368
Dados: 2023.03.08 14:55:24 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2023.03.08 13:38:11 -03'00'

6.2 O recebimento dos produtos ficará a cargo do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pelo município de São Julião, de acordo com o art. 73 da Lei nº. 8.666/93:

6.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

6.2.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

6.2.3 - A data de entrega será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.

6.3. Consideram-se aceitos e aprovados os produtos que, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE.

6.4 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos ou qualidade dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias para fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2023**, ou ao término do fornecimento total dos produtos cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de São Julião - PI, especificada abaixo, conforme art. 55, V da Lei 8.666/93.:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos 704 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural (FEP)	Secretaria Municipal de Infraestrutura	15.451.0004.2063.0000	33.90.30

LUCIANO TORQUATO DE OLIVEIRA:83682740368 Assinado de forma digital por LUCIANO TORQUATO DE OLIVEIRA:83682740368 Dados: 2023.03.08 14:55:40 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2023.03.08 13:38:24 -03'00'

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$322.000,00 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL REAIS)** pelos produtos efetivamente entregues e atestados até **31/12/2023**, conforme valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses.

11.2 Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

11.3 Os preços contratados serão reajustados desde que autorizados pelo Governo Federal, mediante a apresentação pela Contratada de documento hábil que comprove a situação. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de produto reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 A contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

12.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento da nota fiscal no protocolo do órgão contratante.

12.3 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

LUCIANO TORQUATO DE OLIVEIRA:83682740368 Assinado de forma digital por LUCIANO TORQUATO DE OLIVEIRA:83682740368 Dados: 2023.03.08 14:55:57 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2023.03.08 13:38:36 -03'00'

12.4 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada. A contratada deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

12.5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

12.6 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Produto – FGTS
b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
c) CNDT

12.7 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo **Sr. MANOEL FRUTUOSO DA SILVA**, **CPF nº 753.657.313-87**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

LUCIANO TORQUATO DE OLIVEIRA:83682740368
Assinado de forma digital por LUCIANO TORQUATO DE OLIVEIRA:83682740368
Dados: 2023.03.08 14:56:13 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2023.03.08 13:38:48 -03'00'

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1 Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

LUCIANO TORQUATO DE OLIVEIRA:83682740368
Assinado de forma digital por LUCIANO TORQUATO DE OLIVEIRA:83682740368
Dados: 2023.03.08 14:56:30 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2023.03.08 13:39:00 -03'00'

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São Julião - PI.

E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

São Julião - PI, 08 de março de 2023.

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2023.03.08 13:39:15 -03'00'

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO

Samuel de Sousa Alencar

Prefeito Municipal

LUCIANO TORQUATO DE OLIVEIRA:83682740368
Assinado de forma digital por LUCIANO TORQUATO DE OLIVEIRA:83682740368
Dados: 2023.03.08 14:46:35 -03'00'

CONTRATADA: _____

LUCIANO TORQUATO DE OLIVEIRA (MECANICA TORQUATO DIESEL)

Luciano Torquato de Oliveira

Titular

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**

RG: **RG:**